

# Jornal Oficial do Município



# Águas de Lindóia

Sábado, 26 de fevereiro de 2022

Ano III | Edição nº 285



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.656****De 24 de fevereiro de 2022**

*“Dispõe sobre permissão de uso de bem público de uso comum e dá outras providências.”*

**GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do processado no expediente administrativo nº 7030/2021;

**CONSIDERANDO** a dicção do artigo 113, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Brazil Solutions Turismo, CNPJ nº 07.649.749/0001-03, nos dias 26, 27, 28 de fevereiro de 2022, e também no dia 1º de março de 2022, a permissão de uso, a título precário e oneroso do bem público municipal de uso comum do espaço necessário, para a instalação de um “stand” de divulgação da atividade de balonismo, situado dentro dos limites da Praça Adhemar de Barros.

**Parágrafo único.** O local específico para a instalação do “stand” será indicado pela Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 24 de fevereiro de 2022.**

**GILBERTO ABDOU HELOU  
-Prefeito Municipal-  
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Certifico** que o presente Decreto foi publicado às fls. \_\_\_\_\_, da edição nº \_\_\_\_\_ do Jornal Oficial do Município de Águas de Lindóia ([www.aguasdelindoiia.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.aguasdelindoiia.sp.gov.br/diario-oficial)), veiculada na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, em observância ao disposto pelo artigo 87 da Lei Municipal nº 1.812 de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Águas de Lindóia) c/c Lei Municipal nº 3.153 de 31 de outubro de 2019. Eu \_\_\_\_\_ dou fé. Águas de Lindóia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**DECRETO Nº 3657****De 24 de fevereiro de 2022.**

*“Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia, decorrente do novo coronavírus, para serviços especificados e dá outras providências”.*

**GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da**

**Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, VI da Lei Orgânica do Município de Águas de Lindóia, e**

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** que a realização de ações estratégicas de prevenção e combate a pandemia de COVID-19 devem perdurar até a revogação da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde,

**CONSIDERANDO** o atual cenário epidemiológico do Município de Águas de Lindóia;

**CONSIDERANDO** que os festejos carnavalescos, por tradicionalmente aglomerar vultoso número de pessoas, não poderão ocorrer neste contexto pandêmico por medida protetiva à saúde pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Com o fim de evitar aglomeração de pessoas nos pontos de encontros tradicionais, nos dias 26, 27, 28 de fevereiro de 2022 e também no dia 1º de março de 2022, fica proibida a circulação de pessoas com caixas de som portáteis ou similares, artigos carnavalescos, produtos alimentícios e bebidas em quantidade, acondicionadas ou não em cooler ou congêneres, que denotem a intenção de permanência nos locais, a saber:

- I - Praça Adhemar de Barros;
- II - Rua São Paulo;
- III - Bosque Zequinha de Abreu.

**Parágrafo único.** Também nos dias acima mencionados, entre as 19h até 06h, as vias de acesso aos logradouros acima elencados deverão ser interditadas pela Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade, para evitar a circulação de veículos.

**Art. 2º** Com o mesmo fim do artigo antecedente, os pontos turísticos popularmente conhecidos como Morro Pelado e Morro do Cruzeiro deverão permanecer fechados entre às 18h e 07h dos dias mencionados no caput do artigo 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** As vias de acesso aos logradouros referidos no caput deste artigo deverão ser interditadas pela Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana durante o tempo em que permanecerem fechados por força deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 24 de fevereiro de 2022.**

**GILBERTO ABDOU HELOU  
- Prefeito Municipal -**